



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

---

**Processo n.:** 696695  
**Natureza:** Prestação de Contas – Executivo Municipal  
**Jurisdicionado:** Município de Lambari  
**Exercício:** 2004

Excelentíssimo Senhor Relator,

1. O Tribunal de Contas, na sessão de 14/11/2013, emitiu Parecer Prévio pela rejeição das contas (f. 179/183), e comunicou ao Presidente da Câmara, para o julgamento pelo Legislativo Municipal.
2. Vieram os autos a este Ministério Público para análise da legalidade do referido julgamento.
3. O Legislativo Municipal, composto de 11 (onze) vereadores, julgou as referidas contas, na sessão do dia 01/07/2014, conforme Ata e Resolução n. 51/2014 (f. 191/196 e 201/313).
4. Com a presença de 11 (onze) edis, as contas foram aprovadas por 5 (cinco) votos. Não havendo quórum qualificado, deve prevalecer o Parecer Prévio do Tribunal.
5. Considerando que o julgamento realizado pelo Legislativo Municipal atendeu aos preceitos legais, em especial ao art. 31 da CR/88 c/c, o art. 44 da Lei Complementar nº 102/08, o Ministério Público de Contas encaminha o processo para arquivamento.

Belo Horizonte, 20 de outubro de 2014.

**Daniel de Carvalho Guimarães**  
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas  
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)